



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

Ofício nº 0283/25-GABSSP

Brasília, 13 de novembro de 2025

A Sua Excelência

Senador Efraim Filho

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Assunto: *Solicitação de anexação dos Ofícios nº 018/2021 e nº 085/2022 às respectivas ATAS*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que os Ofícios nº 018/2021 e nº 085/2022, ora anexos, sejam incluídos juntamente às atas referentes às emendas da bancada acreana dos anos de 2021 e 2022.

A presente solicitação decorre do fato de que, recentemente, o Ministério das Cidades, por meio do Parecer Jurídico nº 00339/2025/CONJUR-MCID/CGU/AGU (6194178) e do Ofício nº 903/2025/ASPAR-MCID (cópia anexa), condicionou o pagamento de convênios oriundos de emendas à apresentação de novas atas que autorizem as alterações ou remanejamentos realizados nos referidos anos, o que seria impossível por se tratar de legislatura passada.

Cumprir esclarecer que, até 2023, todas as alterações nas emendas eram formalizadas exclusivamente por meio de ofícios dirigidos aos respectivos ministérios, conforme orientações expedidas pela então Secretaria de Governo (SEGOV) e, atualmente, pela Secretaria de Relações Institucionais (SRI) da Presidência da República. Tal procedimento foi informado ao Ministério das Cidades, mas não foi aceito, conforme consta no parecer jurídico mencionado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Senador **Sérgio Petecão**
PSD/AC





MINISTÉRIO DAS CIDADES
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

Ofício nº 903/2025/ASPAR-MCID

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
SÉRGIO PETECÃO
Senador
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0225/2025-GABSSP, de 29 de setembro de 2025.

Anexo: Parecer - Jurídico Nº 00339/2025/CONJUR-MCID/CGU/AGU (6194178).

Senhor Senador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 0225/2025-GABSSP, de 29 de setembro de 2025 (6143940), por meio do qual Vossa Excelência solicita a possibilidade de priorizar o pagamento do Convênio nº 914663/2021, firmado com o Município de Mâncio Lima/AC, oriundo de emenda de bancada – RP7.

2. Em atenção à demanda, iniciou-se a análise da viabilidade de pagamento do instrumento em questão, referente a exigências da **ADPF 854, onde constatou-se divergência da localidade indicada na ATA quanto à localidade indicada no instrumento.**

3. Informa-se que a Consultoria Jurídica desta Pasta se manifestou, apresentando os devidos esclarecimentos por meio do Parecer - Jurídico Nº 00339/2025/CONJUR-MCID/CGU/AGU (6194178), de 15 de outubro de 2025 (6194178), o qual segue em anexo.

4. Por oportuno, registra-se que, conforme entendimento da **ADPF 854**, é possível realizar os pagamentos relacionados ao **RP7 (2024 e anteriores)**, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- (i) exista ATA de bancada com identificação nominal de proponentes/solicitantes;
- (ii) a ATA esteja publicada em transparência ativa no Portal da Transparência/CGU, por link consolidado para as atas no sítio da CMO; e
- (iii) estejam afastados os óbices técnicos, orçamentários ou programáticos.

No caso concreto, enquanto persistirem: (a) a divergência de localidade entre a ATA e os instrumentos; e/ou (b) a não comprovação (com evidências documentais) da publicação da ATA nos moldes exigidos, subsiste impedimento técnico à execução/pagamento. O Ofício parlamentar com “alterações” não supre a exigência de ATA publicada.



5. Nesse sentido, **enquanto houver divergência entre a localidade indicada na Ata e nos instrumentos, ou não for comprovada a publicação da Ata conforme as exigências, o pagamento não poderá ser realizado.** Destaca-se que ofícios parlamentares com alterações não substituem a necessidade da Ata devidamente publicada.
6. Uma vez sanadas essas pendências, não haverá óbice jurídico para a execução do pagamento, que deverá observar os critérios orçamentários e programáticos em vigor, bem como o fluxo financeiro da Pasta.
7. Por fim, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamos a equipe técnica desta Assessoria à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica)

GLAUTO WOLFGANG DA SILVA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Glauto Wolfgang da Silva, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 20/10/2025, às 18:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6195545** e o código CRC **9D280EE5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, CEP: 70067-901, Brasília/DF, Brasil
(61) 2034-4581 - aspar@cidadades.gov.br

80000.010755/2025-18

6195545v1





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, BRASÍLIA/DF - CEP 70067-900 - TEL.: (61) 2034- 5675 - CONJUR@CIDADES.GOV.BR

PARECER Nº 00339/2025/CONJUR-MCID/CGU/AGU

NUP: 80000.010755/2025-18

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS - ASPAR-MCID

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

EMENTA: EMENDAS DE BANCADA (RP7). ADPF 854. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO. EXIGÊNCIA DE ATA DE BANCADA. IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DE PROPONENTES/SOLICITANTES. PUBLICAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO GENÉRICA. DIVERGÊNCIA DE LOCALIDADE ENTRE ATA E INSTRUMENTOS. IMPEDIMENTO TÉCNICO. PRIORIDADE DE PAGAMENTO SUBORDINADA À CONFORMIDADE JURÍDICA E AOS CRITÉRIOS PROGRAMÁTICOS E DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DO ÓRGÃO GESTOR. IMPOSSIBILIDADE DE PRIORIZAÇÃO ENQUANTO PERSISTIREM PENDÊNCIAS DE CONFORMIDADE.

I- RELATÓRIO

1. A ASPAR encaminha a esta Consultoria Jurídica o Ofício n.º 0225/2025-GABSSP, subscrito pelo Senador Sérgio Petecão, solicitando a priorização do pagamento do Convênio n.º 914663/2021, celebrado com o Município de Mâncio Lima/AC, oriundo de emenda de bancada (RP7).

2. No Despacho/ASPAR (SEI 6177192), enfatizam-se: (i) a condicionante — consignada no Parecer de Força Executória n.º 00374/2025/SGCT/AGU — de publicação, em transparência ativa no Portal da Transparência, de *link* consolidado para as atas das bancadas (CMO) relativas a RP7/2024 e anteriores; (ii) a necessidade de identificação de eventuais óbices técnicos, orçamentários ou programáticos; (iii) a divergência de localidade entre a Ata da Bancada do Acre e os instrumentos; e (iv) o registro do Ofício n.º 0240/2025-GABSSP com “alterações nas indicações”, assinadas por representantes da bancada à época.

3. Requer-se pronunciamento sobre a viabilidade jurídica de priorizar o pagamento do Convênio, à luz das decisões na ADPF 854, e sobre as condicionantes a serem previamente observadas.

II- OBSERVAÇÕES INICIAIS

4. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

5. Destarte, à luz do artigo 131 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 1993, incumbe a esta Consultoria prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Ministério, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, conforme procedimento recomendado pela Consultoria-Geral da União, mediante o Enunciado BPC n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

Enunciado BPC n.º 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. A função de um órgão de consultoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que, como o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, parte-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9413380543>

III- FUNDAMENTAÇÃO

III.1- Regime decisório da ADPF 854 (síntese aplicável a RP7)

8. As decisões proferidas entre 02/12/2024 e 26/02/2025 nos autos da ADPF 854, desdobradas em Pareceres de Força Executória (PFE), não impuseram suspensão genérica às emendas; ao revés, autorizaram a retomada caso a caso, condicionada a requisitos de transparência e rastreabilidade.

9. Para RP7 (2024 e anteriores), o Parecer de Força Executória n.º 00374/2025/SGCT/AGU, de 11 de março de 2025, fixou que a execução depende: (a) de ata de bancada com identificação nominal de proponentes/solicitantes; (b) da publicação, em transparência ativa no Portal da Transparência/CGU, de *link* consolidado para as atas no sítio da CMO; e (c) da observância de condicionantes transversais.

III.2- Transparência ativa e *link* consolidado (condição resolutive de execução)

10. O próprio Despacho/ASPAR reproduz, entre aspas, a diretriz de que a *“retomada da execução das emendas de bancada relativas aos anos de 2024 e anteriores encontra-se condicionada à publicação, em transparência ativa no Portal da Transparência, de link consolidado no site da CMO com as atas das bancadas”*.

III.3- Divergência entre ATA e instrumentos

11. A ASPAR registra dissonância entre a localidade indicada nas atas da bancada (Acre n.º 7102006/2021 e n.º 7102001/2022) e a localidade constante dos instrumentos formalizados. Tal incompatibilidade material constitui óbice técnico que inviabiliza o pagamento até que seja sanada mediante (i) registro em ATA (válida e publicada nos moldes exigidos) que espelhe a indicação executada ou (ii) adequação formal dos instrumentos para compatibilização com a ATA.

III.4- Ofício parlamentar com “alterações” não supre a exigência de ATA publicada

12. O Ofício n.º 0240/2025-GABSSP noticia “alterações nas indicações”, mas não substitui o requisito estrutural de ata de bancada publicada com identificação nominal, **sob pena de desatendimento do padrão de transparência fixado na ADPF 854 (RP7)**.

III.5- Inexistência de “prioridade ADPF”

13. O regime da ADPF não cria prioridade material entre emendas dentro da carteira setorial; apenas define condições de conformidade para que possa haver execução. A ordenação de pagamentos permanece vinculada aos critérios programáticos e à disponibilidade orçamentário-financeira do Ministério, depois de comprovado o atendimento cumulativo das exigências de RP7 e a inexistência de óbices específicos.

IV- CONCLUSÃO

14. À luz da ADPF 854, é juridicamente possível executar (e só então cogitar de priorizar) pagamentos vinculados a RP7 (2024 e anteriores) do Convênio n.º 914663/2021 desde que:

- (i) exista ATA de bancada com identificação nominal de proponentes/solicitantes;
- (ii) a ATA esteja publicada em transparência ativa no Portal da Transparência/CGU, por link consolidado para as atas no sítio da CMO; e
- (iii) estejam afastados os óbices técnicos, orçamentários ou programáticos.

15. No caso concreto, enquanto persistirem: (a) a divergência de localidade entre a ATA e os instrumentos; e/ou (b) a não comprovação (com evidências documentais) da publicação da ATA nos moldes exigidos, subsiste impedimento técnico à execução/pagamento. O Ofício parlamentar com “alterações” não supre a exigência de ATA publicada.

16. Superadas as pendências, não há óbice jurídico da ADPF 854 à execução do pagamento; a ordenação observará os critérios programático-orçamentários e o fluxo financeiro desta Pasta.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2025.

DANIELA WILHELMS
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Estratégicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9413380543>



CONGRESSO NACIONAL
Coordenação da Bancada do Estado do Acre

Ofício nº 018/2021-Sen. Sérgio Petecão

Brasília, 28 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Rogério Simonetti Marinho
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Brasília - DF

Assunto: *Janela Orçamentária – Alteração de Localizador da Emenda de Bancada nº 71020006/2021*

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que a Bancada do Estado do Acre apresentou a emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União no exercício de 2021, de nº 71020006, no valor total de R\$ 18.985.425,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Ante o exposto, solicito as alterações a seguir descritas:

DE:

EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Localizador	VALOR
71020006	15. 451. 2217. 1D73. 0172	0172	R\$ 18.985.425,00

PARA:

EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Localizador	VALOR
71020006	15. 451. 2217. 1D73. 0012	0012	R\$ 18.985.425,00

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO:

Trata-se de alteração do **Localizador (subtítulo)** em virtude da necessidade de viabilizar recursos a municípios do Estado do Acre, atingidos fortemente por alagamentos no início do ano.

Atenciosamente,

Senador **Sérgio Petecão**
Coordenador da Bancada do Acre





CONGRESSO NACIONAL
Coordenação da Bancada do Estado do Acre

Ofício nº 058/2022-Sen. Sérgio Petecão

Brasília, 20 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Daniel de Oliveira Duarte Ferreira
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Brasília - DF

Assunto: *Janela Orçamentária - Alteração do Localizador (subtítulo) na Emenda de Bancada nº 71020001*

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que a Bancada do Estado do Acre apresentou a emenda parlamentar ao OGU/2022, de nº 71020001, no valor total de R\$ 5.300.000,00.

Ante o exposto, solicito as alterações conforme abaixo:

DE:

EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
71020001	15. 451. 2219. 00T1. 0166	R\$ 5.300.000,00

PARA:

EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
71020001	15. 451. 2219. 00T1. 0012	R\$ 5.300.000,00

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO:

Trata-se de alteração de localizador para execução do objeto pretendido.

Atenciosamente,

Senador **Sérgio Petecão**
Coordenador da Bancada do Acre



00030.000500/2022-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

Comunicado SERI/SEGOV nº 05/2022 (3245579)

Brasília, 17 de março de 2022.

Assunto: **Informa período de janela de crédito para alterações orçamentárias – RP 7.**

Anexo: Modelo de Ofício de Remanejamento - Emendas de Bancada Estadual - RP 7 (3245588)

Atendendo a solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME), transmito abaixo esclarecimentos acerca da **abertura do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, por parte das Bancadas Estaduais autoras de emendas** nas condições que se seguem:

1. Comunicamos a Vossa Excelência acerca do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, salientando que as indicações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas aos órgãos setoriais deverão informar as programações de origem e de destino em seu menor nível (subtítulo) para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias vigentes no exercício.
2. Informamos que os referidos procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2022, estão dispostos no art. 52 da Portaria SOF/ME nº 1.110, de 09 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria SOF/ME nº 1.255, de 14 de fevereiro de 2022 e no Título II da Portaria Interministerial nº 1.965, de 10 de março de 2022 (arts. 30 a 40).
3. Nesse sentido, a Portaria SOF/ME nº 1.110 informa que no primeiro decêndio do mês de abril, referente as solicitações formalizadas pelas bancadas autoras de emendas, **os Órgãos Setoriais promoverão os remanejamentos dos valores das programações classificadas com RP 7, referentes apenas a créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo,** autorizados na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 - LOA 2022.
4. **Por essa razão, solicita-se o empenho dos autores de emendas de bancada para que enviem os referidos ofícios com as solicitações de remanejamento aos Ministérios entre os dias 21 e 31 de março de 2022, valendo-se do modelo anexo.**
 - 4.1. Cabe destacar que também serão abertos períodos para envio de ofícios pelas bancadas com as solicitações de remanejamento nas janelas subsequentes relativas aos primeiros decêndios dos meses de junho, setembro e novembro estabelecidos em Portaria da SOF/ME 1.110 de 09 de fevereiro 2022.
5. **Os pedidos de alterações deverão ser enviados a todos os Ministérios responsáveis pelas programações envolvidas nos remanejamentos**, tanto as que serão objeto de cancelamento quanto as de suplementação de recursos, para que aqueles órgãos procedam o cadastramento da solicitação de remanejamento no SIOP.
6. Ressalta-se que os remanejamentos propostos nas solicitações de alteração das bancadas não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na LOA 2022, conforme disposto no inciso III do § 7º de seu art. 4º.
7. De acordo com o art. 37 da Portaria Interministerial nº 1.965, de 10 de março de 2022, **as programações de Emendas de Bancada, com impedimento técnico para execução, poderão ser canceladas para**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9413380543>

abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta no § 7º do art. 4º da LOA-2022, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada no art. 2º da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO 2022, e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101, de 2000 - LRF e, **cumulativamente**:

- I - haja impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO 2022, atestado pelo órgão setorial do SPOF;
- II - haja solicitação ou concordância do autor da emenda;
- III - os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a:
 - a) outras emendas do autor; ou
 - b) programações constantes da Lei nº 14.303, de 2022 - LOA-2022, hipótese em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar único subtítulo; e
- IV - não ocorra redução do montante das dotações orçamentárias destinadas na Lei nº 14.303, de 2022 - LOA-2022 e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

No caso de informações adicionais, favor entrar em contato pelo e-mail cgpoe.sof@economia.gov.br ou telefone (61) 2020-2217 – Eduardo Loureiro / Renata Gonçalves e nos telefones da Secretaria de Governo: (61) 3411-2370/2998/3972. O cronograma de alterações orçamentárias das emendas de Bancada - RP 7 encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/comunicados-da-secretaria-especial-de-relacoes-institucionais/politicas-publicas-por-estado/emendas-de-bancada-loa-2022-prazos-para-alteracoes-orcamentarias.pdf/view>.

HENRIQUE MARQUES VIEIRA PINTO

Secretário Especial

Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Marques Vieira Pinto, Secretário(a) Especial**, em 17/03/2022, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3245579** e o código CRC **F29B3A69** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.000500/2022-16

SEI nº 3245579



Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9413380543>